

LEI Nº 984/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprova e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bom Jardim de Minas - MG., firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262/97, de 24 de junho de 1997, OU 02-07-97, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da execução, fica autorizado a vincular estas da Receita Orçamentária, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Bom Jardim de Minas, 29 de outubro de 1997.


Genivaldo Marques de Paula
Prefeitura Municipal